

REDENUTES

Termo de Adesão



Autor(es): Feilla Melo

Data: janeiro/2021



Termo de Adesão

Pela presente, a UPAE DOM FRANCISCO DE MESQUITA FILHO AFOGADOS DA INGAZEIRA, inscrita no CNES sob o nº 7465386, no estado de Pernambuco, representado por seu representante legal, Gil Mendonça Brasileiro, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG, nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada Olinda, PE compromete-se a aderir, a partir desta data, à **REDE DE NÚCLEOS DE TELESSAÚDE DE PERNAMBUCO - RedeNUTES**, membro do *Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes* do Ministério da Saúde, representada pela Profa. Magdala de Araújo Novaes, brasileira, CPF 622.873.384-20, residente e domiciliada em Recife, Pernambuco, coordenadora do Núcleo de Telessaúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (NUTES-HC/UFPE), núcleo gestor da RedeNUTES, sediado no 2º andar do Hospital das Clínicas da UFPE, situado na Av. Prof. Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco.

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O presente termo tem por finalidade a adesão à RedeNUTES, que desenvolve o Programa Telessaúde Brasil Redes em Pernambuco, e que tem por objetivo apoiar a consolidação das Redes de Atenção à Saúde ordenadas pela Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único: O estabelecimento de saúde disponibilizará informações e fará as articulações necessárias, relativas à infraestrutura física, tecnológica e de pessoal nas unidades de saúde que receberão pontos de telessaúde, para a adequada implantação e manutenção do referido programa, de acordo com as orientações da RedeNUTES em aderência às Portarias Nº 2.546 de 27/10/2011 – Redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes) e Nº 2.554 de 28/10/2011 – Institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Telessaúde Brasil Redes, ou demais dispositivos da legislação vigente.

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:02918568460
Data: 2021/02/01 12:11:41
(11/09)



Cláusula Segunda - Das responsabilidades do Estabelecimento de Saúde:

A adesão à RedeNUTES implica nas seguintes obrigações por parte do estabelecimento de saúde:

1. Comprometer-se com a implantação, monitoramento e avaliação dos serviços de Telessaúde no seu respectivo estabelecimento de saúde;
2. Disponibilizar e manter o kit de telessaúde nos pontos de telessaúde da unidade de saúde para o funcionamento adequado dos serviços de telessaúde providos pela RedeNUTES.
 - O ponto de telessaúde pode ser implantado em qualquer tipo de unidade de saúde, devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, e o kit de telessaúde é composto por computador e conexão a Internet banda larga.
3. Indicar os profissionais que estarão habilitados a utilizar os serviços de telessaúde, especificamente, telediagnóstico;
4. Manter a comunicação das ações do Programa junto a RedeNUTES e ao Ministério da Saúde;
5. Fornecer para a RedeNUTES informações atualizadas referentes aos indicadores de saúde e sugestões dos gestores e profissionais de saúde sobre temáticas e/ou especialidades de saúde a serem abordadas nos serviços de telessaúde;
6. Fazer ajustes na rotina de trabalho das unidades para que seus profissionais possam utilizar os serviços de telessaúde acordado entre as partes:
 - Serviços de teleassistência:
 - a) Telediagnóstico (emissão de laudos pela internet) de exames da especialidade de Radiologia - tempo de resposta de até 72h;
 - Serviços de tele-educação:
 - b) seminários síncronos - transmissão audiovisual em tempo real, em horários previamente agendados, e;
 - c) biblioteca virtual com acesso contínuo a materiais educacionais
7. Comprometer-se a preservar o sigilo e confidencialidade, de acordo com as normas éticas e legais vigentes, de todas as informações relativas ao Programa.

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES-0891856
8460

Assessoria Técnica
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica

8

Cláusula Terceira - Das responsabilidades do Núcleo de Telessaúde da UFPE:

Para implementação da RedeNUTES no referido município, o NUTES-HC/UFPE se dispõe a:

1. Disponibilizar serviços de teleassistência - o telediagnóstico assíncrono das especialidades de radiologia e oftalmologia e a tele-educação por meio de seminários síncronos e biblioteca virtual para os profissionais indicados pelo município por meio do portal da RedeNUTES em www.redenutes-ufpe.br
2. Treinar os profissionais de saúde no uso dos serviços de telessaúde.
3. Compôr, treinar e manter uma equipe de teleconsultores que contemple as várias especialidades da área de saúde para atendimento dos serviços de telessaúde nas modalidades síncrona - resposta imediata com transmissão audiovisual em tempo real, e assíncrona - tempo de resposta de até 72 horas.
4. Prover indicadores de produção dos serviços da RedeNUTES.
5. Atualizar as informações e inserir indicadores no sistema nacional de informações do Programa Telessaúde Brasil Redes;
6. Monitorar e avaliar o Telessaúde Brasil Redes no seu âmbito de atuação.
7. Comprometer-se a preservar o sigilo e confidencialidade, de acordo com as normas éticas e legais vigentes, de todas as informações relativas ao Programa

Parágrafo 1. O telediagnóstico dispõe de médico especializado para análise de exames eletivos. Os laudos são disponibilizados após o recebimento da solicitação em até 72 horas para demandas eletivas, funcionando de segunda a sexta-feira no horário comercial. A realização de telediagnósticos não é garantia de referência do paciente para atendimento em outras localidades. Os encaminhamentos dos pacientes na rede continuam a ser de responsabilidade do serviço de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR) vigente do Estado.

Parágrafo II. Os serviços de telessaúde poderão ser utilizados por todos os profissionais indicados pelo serviço de saúde. No entanto, esta utilização estará condicionada aos critérios éticos e legais de cada modalidade de serviço.

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES 089 185684
60

Assinatura do profissional
MARCIA MORENO GALDINO
MARQUES 089 185684
60

Clausula Quarta - Do sigilo e propriedade dos dados:

Considerando que, para o desenvolvimento desse programa, o NUTES-HC/UFPE e o(s) serviço(s) de saúde do município irão lidar com informações consideradas confidenciais, todos os envolvidos devem comprometer-se a manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações geradas no âmbito do Programa. As partes acima citadas concordam e se comprometem a:

1. Manter em sigilo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos verbal, por escrito, ou de qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação", e usa-las exclusivamente para avaliação do Programa, conforme indicado na introdução dessa cláusula;
2. Não fazer uso da "informação" de nenhum modo, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos indicados na introdução dessa cláusula;
3. Obter de qualquer pessoa, a quem a "informação" seja divulgada, o compromisso de manter a mesma em segredo;
4. Comprometer-se a não tomar posse ou reclamar qualquer direito legal, seja por meio de solicitação de patente ou pelo uso de produtos ou processos derivados ou baseados na "informação", de maneira isolada ou em desacordo com as normas de propriedade intelectual vigentes em nenhum momento, direta ou indiretamente;
5. Não apresentar a "informação", parcial ou integralmente, a terceira parte, sem o consentimento, por escrito da coordenação do Programa RedeNUTES;
6. Não reproduzir a "informação" obtida sem a permissão da coordenação do Programa RedeNUTES.

Clausula Quinta - Do Financiamento:

Este instrumento não implica transferência de recursos entre as instituições envolvidas. A manutenção do Programa no estabelecimento de saúde será custeada pela RedeNUTES por meio dos recursos de Convênio UFPE - Ministério da Saúde, TED 191/2019 até findo sua vigência. Após este período deverá ser captado novo recurso por ambas as partes. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes desta adesão, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES 08918568
460

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica do Ministério da Saúde em 2021/12/12 12:05:12

Cláusula Sexta - Da vigência:

O presente acordo vigorará por 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Sétima - Da exclusão:

O presente documento garante a exclusão do estabelecimento de saúde que, por qualquer motivo, deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

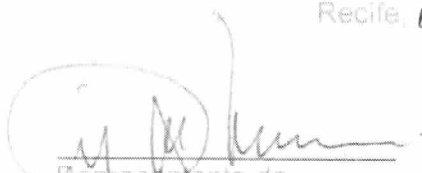
Cláusula Oitava - Da rescisão:

Este termo poderá ser rescindido por meio de notificação escrita por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

Cláusula Nona - Do acompanhamento do presente termo:

O Núcleo de Telessaúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, por meio de seu coordenador, será o órgão responsável por acompanhar e avaliar o presente documento e julgar os casos omissos.

Recife, 01 de fevereiro de 2021.


Representante do
Estabelecimento de Saúde


Magdala de Araújo
Novaes
Coordenadora do NUTES
UFPE

MARCELA
MOURA
GALDINO
MARQUESE
66460

Assinatura
Data: 01/02/2021
Assinatura: Magdala de Araújo Novaes
Assinatura: Marceles Moura Galvão
Assinatura: Marceles Moura Galvão